



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 19
QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2010

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Regulamento

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Página 442

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Serviço do Desporto de São Miguel

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspeção Regional das Actividades Económicas

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Regulamento n.º 1/2010 de 28 de Janeiro de 2010

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir um regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere à realização de cursos de dupla certificação.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito das acções de formação previstas na Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere aos cursos que confirmam dupla certificação, que integram a Acção Tipo T6.1.1.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio os cursos no âmbito do programa Reactivar, regulamentados pela Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Podem ter acesso no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades:
 - a) Organismos do sector público;
 - b) Entidades formadoras certificadas;
 - c) Escolas públicas e privadas;
 - d) IPSS, associações e entidades sem fins lucrativos;
 - e) Parceiros sociais.
- 2 - As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.



Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no site do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, deve ser enviado para a autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Pertinência da acção face às necessidades sociais detectadas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- d) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;
- e) Relevância estratégica do sector de actividade onde o cursos se insere;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e de inserção profissional das formações realizadas na entidade formadora;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da higiene, saúde e segurança no trabalho;
- j) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- l) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público fragilizado no mercado de trabalho;
- p) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- q) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Alterações de datas de realização das acções que impliquem transição de ano civil;
- d) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- e) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) Alterações às datas de realização das acções que não impliquem transição de ano civil;
- c) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante do assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.



Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos.

2 - Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o financiamento de montantes diferentes dos previstos no Despacho referido no n.º 1, por despacho do gestor, nos seguintes casos:

- a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos sócio-profissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas ou que exijam especiais qualificações.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4-O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos projectos candidatados a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 114/2008, de 21 de Fevereiro.

6 de Janeiro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 36/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e nos termos do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, transfere-se para o fundo escolar da Escola Profissional de Capelas, o montante de 65.000,00 Euros (sessenta e cinco mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 04 – Desenvolvimento do ensino profissional e apoio às instituições de ensino privado, Acção 01.04.B “Escola Profissional de Capelas”, Classificação Económica 04.03.05 – B) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, para despesas correntes.

20 de Janeiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 37/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 877.735,00€

**JORNAL OFICIAL**

(Oitocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e cinco Euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2010, correspondente ao mês de Janeiro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
5 - Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	26.916.00
6 - Fundo Esc. EBI Canto da Maia	23.166.00
7 - Fundo Esc. EBS do Nordeste	27.750.00
8 - Fundo Esc. EBI da Lagoa	23.166.00
9 - Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	26.916.00
10 - Fundo Esc. EBS de Santa Maria	11.916.00
11 - Fundo Esc. EBI de Capelas	41.916.00
12 - Fundo Escolar EBS de Vila Franca do Campo	15.750.00
13 - Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	26.666.00
14 - Fundo Escolar EBI de Arrifes	27.500.00
15 - Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	38.166.00
16 - Fundo Escolar EBI da Praia da Vitória	36.666.00
17 - Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	20.833.00
18 - Fundo Escolar EBS da Graciosa	22.500.00
19 - Fundo Escolar EBS de Velas	22.500.00
20 - Fundo Escolar EBS da Calheta	18.500.00
21 - Fundo Escolar EBI da Horta	37.500.00
22 - Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	39.166.00
23 - Fundo Escolar EBS de São Roque do Pico	14.166.00
24 - Fundo Escolar EBS das Flores	42.083.00
25 - Fundo Escolar ES Antero de Quental	18.333.00
26 - Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	15.000.00
27 - Fundo Escolar ES da Ribeira Grande	26.916.00
28 - Fundo Escolar ES das Laranjeiras	12.916.00
29 - Fundo Escolar ES Jerónimo Emiliano de Andrade	23.333.00
30 - Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	23.333.00
38 - Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	21.666.00

**JORNAL OFICIAL**

39 -	Fundo Escolar EBS da Povoação	27.083.00
41 -	Fundo Escolar EBS da Madalena	28.416.00
42 -	Fundo Escolar EBI Mouzinho da Silveira	166.00
43 -	Fundo Escolar EBI do Topo	8.333.00
48 -	Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	50.833.00
49 -	Fundo Escolar EBI da Maia	31.666.00
53 -	Fundo Escolar EBI de Ginetes	26.833.00
57 -	Fundo Escolar ES da Lagoa	17.083.00
58 -	Fundo Escolar EBI de Água do Pau	2.083.00
	Total	877.735.00

20 de Janeiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Aviso n.º 12/2010 de 28 de Janeiro de 2010

1. Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 22.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 10 de Abril e 21 de Julho (adiante designado por Regulamento de Concurso), e considerando o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, por meu despacho, de 15 de Janeiro de 2010, autorizei a abertura de concurso interno para o preenchimento das vagas constantes dos mapas I a IV, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas, assim como de concurso externo para o preenchimento das vagas não preenchidas pelo concurso interno.

1.1. Encontra-se também aberta oferta de emprego para recrutamento centralizado de pessoal docente, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo.

1.2. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo por candidatos com deficiência será determinado por escola e por grupo de recrutamento, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno.

**JORNAL OFICIAL**

1.3. “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).

2. O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente *Aviso no Jornal Oficial*.

3. Podem ser opositores ao concurso interno os docentes com vínculo aos quadros de escola e de zona pedagógica, bem como os docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração, estes desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro de 2009 e tenham sido informados da inexistência de vaga (artigo 8.º do Regulamento de Concurso).

4. Podem ser opositores ao concurso externo docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam mudar de grupo de recrutamento, e indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da actividade docente, designadamente:

a) – Curso de formação inicial de professores, com estágio pedagógico integrado:

- Licenciatura em ensino de ... (área de docência);
- Licenciatura do ramo de formação educacional em ... (área de docência);
- Curso de Professores do ensino básico (Licenciatura);
- Curso de Professores do ensino primário/curso do Magistério primário/curso de educador de infância (Bacharelato);
- Especialidade de Mestrado (2.º Ciclo do Processo de Bolonha);

b) – Curso científico sem estágio pedagógico integrado:

- Estágio clássico;
- Profissionalização em serviço/em exercício;
- Qualificação em Ciências da Educação - Universidade Aberta; (Homologada e publicada no “Diário da República” / “Jornal Oficial”);
- Outra.

4.1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso e na Portaria n.º 4/2009, de 23 de Janeiro (publicada no Jornal Oficial, I Série, de 23 de Janeiro de 2009), podem também candidatar-se ao concurso externo indivíduos portadores de habilitação própria para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290) e Ensino Artístico (Grupos M).

**JORNAL OFICIAL**

5. Podem ser opositores à oferta de emprego para contratação indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, nos termos dos números 29 a 39 do presente Aviso.

6. Conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho (adiante designado por ECDRAA), a candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direcção Regional da Educação e Formação.

6.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem (nº 8 do referido artigo 39º):

a) Já ter realizado com sucesso a referida prova, nos termos supra enunciados.

b) Ter pelo menos 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

7. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário, distribuído por via electrónica no seguinte endereço: <http://concursopeessoaldocente.azores.gov.pt>.

8. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos do nº 5 do artigo 35º do ECDRAA e dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes dos artigos 10.º, 25.º e 41.º do mesmo Regulamento, respectivamente para o concurso interno, concurso externo e contratação.

9. Para o cálculo da graduação profissional ou académica a que se referem o nº 5 do artigo 35º do ECDRAA e os artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso é contado o tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto de 2009, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 247º do ECDRAA.

9.1. Para efeitos de enquadramento na prioridade de ordenação dos candidatos ao concurso externo prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento de Concurso é contabilizado o tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de educação e de ensino particular, cooperativo e solidário da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.

**JORNAL OFICIAL**

9.2. A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar expressamente o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

10. Os candidatos não pertencentes aos quadros e portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Letras e Ciências devem fazer prova do grupo de recrutamento e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, **declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.**

11. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional ou cuja certidão ou elemento de prova de conclusão do curso não contenha a nota expressa, são admitidos considerando a classificação de 10 valores.

12. A denominação das unidades orgânicas e dos quadros regional de EMRC e de zona pedagógica, constam dos mapas I, II, III e IV, anexos a este Aviso.

12.1. Os códigos da Educação Pré-Escolar, do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Secundário, do Ensino Vocacional da Música e da Educação Especial constam dos mapas V, VI e VII, anexos a este Aviso.

13. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetidos por via electrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para a **Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação e Formação, Paços da Junta Geral - Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.**

14. A confirmação dos elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas, **desde que constem do respectivo processo individual,** é da responsabilidade do presidente do órgão executivo ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizada a **declaração** disponibilizada por via electrónica, que, depois de datada, assinada e com o selo branco ou o carimbo a óleo aposto no local adequado, será remetida pelo candidato por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número anterior, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 15 de Fevereiro de 2010.

14.1. A confirmação dos elementos que não constem do respectivo processo individual, bem como a comprovação do número do documento de identificação e da data de nascimento é da responsabilidade dos candidatos, remetendo os correspondentes documentos comprovativos nos termos do número seguinte.

15. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar, documentalmente, os elementos constantes do formulário, designadamente, número do documento de identificação e data de nascimento, habilitações

**JORNAL OFICIAL**

profissionais e académicas e tempo de serviço, a remeter à Direcção Regional da Educação e Formação por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número 13 do presente Aviso, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 15 de Fevereiro de 2010, juntando a **declaração** disponibilizada electronicamente, devidamente datada e assinada.

16. **Estão dispensados** da remessa de documentos referida nos números anteriores, com excepção da **declaração**, os candidatos que já os tenham remetido no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direcção Regional da Educação e Direcção Regional da Educação e Formação, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respectivas listas ordenadas de graduação, **com excepção dos referentes ao tempo de serviço, quando englobem funções não contempladas no n.º 4 do artigo 247.º do ECDRAA.**

17. **Não são considerados:**

a) Quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente das estabelecidas ou que sejam remetidos após o termo do prazo fixado (n.ºs 13 a 15 do presente Aviso);

b) Candidatura ao concurso fora do prazo estipulado para o efeito.

18. **São motivos de exclusão**, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:

a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;

b) Prestação de falsas declarações;

19. Em sede de **audiência dos interessados**, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide, mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação dessa lista a única forma de notificação dos mesmos sobre o sentido da sua decisão (artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo).

20. **Dos Concursos Interno e Externo:**

20.1. Para os lugares dos quadros do grupo de recrutamento 120 – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, só podem candidatar-se os docentes portadores de habilitação profissional para a docência da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, com aproveitamento em cursos que, nos termos legais e regulamentares, a tal os qualifiquem e tenham completado pelo menos 365 dias de serviço docente, nos termos do nº 2 do artigo 23º do ECDRAA.

20.2. Para os lugares dos quadros do grupo de recrutamento 700 – Educação Especial – 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, só podem candidatar-se os docentes portadores de habilitação profissional para a docência de qualquer um dos grupos de

**JORNAL OFICIAL**

recrutamento dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com aproveitamento em cursos que, nos termos legais e regulamentares, a tal os qualifiquem e tenham completado pelo menos 365 dias de serviço docente, nos termos do nº 2 do artigo 23º do ECDRAA.

20.3. Os lugares dos quadros dos grupos de recrutamento do 2º ciclo do ensino básico podem englobar o exercício de funções no 1º ciclo do ensino básico.

20.4. Os candidatos abrangidos pelas disposições conjugadas dos artigos 94.º e 95.º do ECDRAA – que não concorreram ao concurso interno durante três anos escolares consecutivos, beneficiando de uma bonificação de 2 valores na graduação profissional – devem juntar à sua candidatura documento comprovativo dessa situação, passado pelo órgão executivo da escola.

20.5. Os candidatos do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei Nº 111/76, de 7 de Fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de Maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de Abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de Junho de 1980 e 30 de Abril de 1982, respectivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

20.6. Os candidatos a professores de Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 290), portadores de habilitação própria nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, e constantes do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e do Despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março, para além do preenchimento do formulário de candidatura devem apresentar as declarações a que se referem os nºs 1 e 2 do artigo 40º do ECDRAA.

20.7. Os candidatos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 217.º do ECDRAA – indivíduos não pertencentes aos quadros que se encontram abrangidos por uma das alíneas do n.º 1 do mesmo artigo e tenham prestado pelo menos três anos de serviço docente em escolas da rede pública da Região – devem remeter documentos comprovativos da sua situação.

21. Os concursos são válidos para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 15.º, 22.º e 30.º, todos do Regulamento do Concurso.

21.1. Na previsão de recuperação automática de vagas durante o concurso, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de nelas haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.

21.2. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

21.3. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar (n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento de Concurso).

**JORNAL OFICIAL**

22. De acordo com o disposto nos artigos 16.º e 31.º do Regulamento de Concurso, os projectos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixados na sede da Direcção Regional da Educação e Formação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região, sendo publicado na II série do Jornal Oficial um Aviso informando os interessados dessa disponibilização.

22.1. Os interessados dispõem de dez dias úteis, contados da publicitação do Aviso supra referido, para se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados, relativamente aos projectos das listas ordenadas de graduação.

22.2. A audiência faz-se através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado, no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

22.3. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior.

22.4. Da homologação das listas ordenadas de graduação cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de oito dias úteis, para a Secretária Regional da Educação e Formação, através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

23. Nos termos dos artigos 17.º e 32.º do Regulamento de Concurso, as listas de colocações nos quadros de escola e no quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC) são disponibilizadas na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixadas na Direcção Regional da Educação e Formação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região.

23.1. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através da publicação de Aviso na II Série do Jornal Oficial, onde os interessados são informados da divulgação das listas nos termos do número anterior e ainda através de SMS (Short Message Service) enviado para o número de telemóvel indicado ou número de telefone que permita a recepção de SMS.

24. Ainda nos termos dos artigos 17.º e 32.º do Regulamento de Concurso, a aceitação da colocação em quadro de escola é obrigatoriamente comunicada ao órgão executivo da unidade orgânica onde o candidato obteve colocação ou à Direcção Regional da Educação e Formação, no caso de colocação no quadro regional de EMRC, por escrito e no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do Aviso referido no número anterior, considerando-se a não comunicação, para todos os efeitos legais, como não aceitação.

**JORNAL OFICIAL**

24.1. A não aceitação da colocação no concurso interno determina a exoneração do lugar em que o docente se encontrava provido e a impossibilidade de se candidatar aos concursos interno e externo nos dois anos subsequentes, ficando ainda impedido de prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores, nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

24.2. A não aceitação da colocação no concurso externo determina a impossibilidade de no respectivo ano escolar e nos três anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública dos Açores, bem como a exoneração dos docentes já detentores de lugar do quadro.

25. Os docentes nomeados para os quadros de escola ou quadro regional de EMRC, por transferência no concurso interno ou através do concurso externo, devem apresentar-se no lugar onde obtiveram colocação no dia 1 de Setembro de 2010.

26. De acordo com o disposto no artigo 54.º do Regulamento de Concurso e tendo presente o disposto nos artigos 96.º e 104.º do ECDRAA, para que um docente possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição, terá de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com nomeação definitiva, esse ano escolar e o subsequente.

27. **Da Afectação por Prioridade** (artigo 35.º do Regulamento de Concurso):

27.1. Os docentes já nomeados em quadros de escola ou que venham a obter colocação nos mesmos pelo presente concurso, e que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, devem fazer a necessária candidatura à afectação por prioridade.

27.2. Encontram-se impossibilitados de se candidatar à afectação por prioridade os docentes dos quadros de escola com colocação por três anos, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5 do artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Concurso.

27.3. A candidatura à afectação por prioridade terá lugar nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.

27.4. As listas ordenadas de graduação e de afectação são divulgadas na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixadas na Direcção Regional da Educação e Formação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo estes os únicos meios de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura e ainda através de SMS (Short Message Service) enviado para o número de telemóvel indicado ou número de telefone que permita a recepção de SMS.

**JORNAL OFICIAL**

27.5. Nos dois dias úteis seguintes, poderão os candidatos reclamar das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

27.6. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior.

27.7. Das listas de afectação cabe recurso hierárquico, a interpor, para a Secretária Regional da Educação e Formação, através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

27.8. São consequências da não aceitação da afectação por prioridade, atentas as disposições conjugadas do n.º 11 do artigo 35.º, n.º 5 do artigo 32.º e primeira parte do n.º 5 do artigo 17.º, ambos do Regulamento de Concurso, a exoneração do lugar do quadro em que o docente se encontra provido e a impossibilidade de, no respectivo ano escolar e nos três anos subsequentes, ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimento de educação e de ensino da rede pública dos Açores.

27.9. Os candidatos devem apresentar-se no lugar onde forem afectos no dia 1 de Setembro de 2010.

27.10. Os candidatos que vierem a ser afectos a local diferente daquele em que deverão tomar posse, nos termos legais devem solicitar a tomada de posse em local diferente no dia da apresentação ao serviço.

28. **Da afectação dos Quadros de Zona Pedagógica** (artigo 36.º do Regulamento de Concurso):

28.1. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que não obtiveram colocação em quadros de escola devem fazer a sua candidatura à afectação, nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo.

28.2. Os docentes a quem tenha sido autorizada mobilidade para o ano escolar de 2010/2011 estão dispensados de se candidatarem à afectação.

28.3. A candidatura é feita por manifestação das preferências por ordem de prioridade até à totalidade das escolas do quadro de zona pedagógica a que o docente se encontra vinculado; se o candidato não esgotar a totalidade dessas escolas, considera-se que manifesta igual preferência por todas as restantes.

28.4. As listas ordenadas de graduação bem como as listas de afectação são divulgadas na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da

**JORNAL OFICIAL**

Educação – www.edu.azores.gov.pt – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixadas na Direcção Regional da Educação e Formação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo estes os únicos meios de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação, sendo a afectação também dada a conhecer por notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura e ainda através de SMS (Short Message Service) enviado para o número de telemóvel indicado ou número de telefone que permita a recepção de SMS.

28.5. Nos dois dias úteis seguintes, poderão os candidatos reclamar das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

28.6. Das listas de afectação cabe recurso hierárquico, a interpor, para a Secretária Regional da Educação e Formação, através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

28.7. Os candidatos devem apresentar-se no lugar onde forem afectos no dia 1 de Setembro de 2010.

28.8. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que até ao início do ano escolar ainda não tenham obtido afectação a uma escola, devem apresentar-se, no dia 1 de Setembro de 2010, na (última) escola onde exerceram funções no ano anterior, assegurando nesta o serviço docente que lhes venha a ser atribuído enquanto aguardam a sua afectação para o ano escolar que se está a iniciar.

Da contratação (artigos 39.º a 46.º do Regulamento de Concurso):

29. As vagas e os horários serão disponibilizados na Internet, na página oficial da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt e do Governo Regional dos Açores www.azores.gov.pt imediatamente após as colocações da afectação por prioridade e afectação dos quadros de zona pedagógica.

30. Os candidatos portadores de habilitação profissional e/ou própria poderão concorrer a todos grupos/subgrupos ou especialidades para que possuam habilitação.

31. As habilitações académicas devem ser rigorosamente discriminadas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 9 de Fevereiro, rectificado pela Declaração publicada no Diário da República, I Série, N.º 77, de 31 de Março de 1984, 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado pela Declaração publicada no Diário da

**JORNAL OFICIAL**

República, II Série, de 30 de Abril de 1986, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 2 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, 14/99, de 13 de Março, 28/99, de 18 de Janeiro, e 3-A/2000, de 25 de Maio, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.ºs 3-A/2000, de 21 de Janeiro, e 4-M/2000, de 31 de Janeiro, Despachos Conjuntos n.ºs 62/SERE/SEAM/89, de 14 de Setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de Março, e 178/97, de 26 de Julho, e Portarias n.ºs 92/97, de 6 de Janeiro, 56-A/98, de 5 de Fevereiro, 16-A/2000, de 18 de Janeiro, 88/2006, de 24 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16/2006, de 22 de Março, 263/2006, de 16 de Março, e 254/2007, de 9 de Março, que estabelecem as habilitações próprias para a docência (consultar <https://concurso.dqrhe.min-edu.pt>).

31.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

31.2. Os candidatos ao Ensino Vocacional da Música, devem discriminar as habilitações académicas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com as Portarias n.ºs 693/98, de 3 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/99, de 31 de Março, 192/2002, de 4 de Março, 431/2005, de 18 de Abril, 435/2005 e 436/2005, ambos de 21 de Abril, 451/2005 e 452/2005, ambos de 29 de Abril, 463/2005, de 3 de Maio, 469/2005, de 5 de Maio, 803/2007, de 24 de Julho, e 617/2008 de 11 de Julho.

31.3. Para leccionar os horários do Grupo de Recrutamento de Latim e Grego de código 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a leccionação do Latim ou do Grego, consoante os casos.

31.4. Para leccionar os horários do Grupo de Recrutamento de Economia e Contabilidade de código 430, que integra as disciplinas de Contabilidade, Direito, Economia, Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Sociologia, Práticas de Contabilidade e Gestão, etc., só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitação para a leccionação das mesmas, consoante os casos.

31.5. Os horários dos grupos de recrutamento do 2º ciclo do ensino básico podem englobar o exercício de funções no 1º ciclo do ensino básico.

31.6. Para os horários da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses níveis de docência.

31.7. Para os horários destinados a docentes especializados em Educação Especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área e para o nível ou grau de ensino

**JORNAL OFICIAL**

para o qual possuam habilitação profissional e com, pelo menos, 365 dias de serviço, nos termos estabelecidos no nº 2 do artigo 23º do ECDRAA

32. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.

33. Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

34. A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-á esta como sendo de 10 valores.

35. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, mencionando correctamente a unidade orgânica onde pretendam ser contratados.

35.1. Os candidatos portadores de habilitação para grupos de recrutamentos do 2º ciclo do ensino básico que pretendam leccionar em escolas secundárias, em programas especiais de recuperação de escolaridade, devem manifestar preferência por essas unidades orgânicas.

35.2. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.

36. Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto igual ou superior a 15 horas ou em horário de substituição temporária (considerados como tais apenas os horários de duração inicial igual a trinta dias), devem assinalar no formulário de candidatura tais opções.

37. A validação final dos formulários de candidatura implica a impossibilidade dos candidatos efectuarem alterações posteriores aos mesmos, com excepção das previstas no ponto 38.2 do presente Aviso.

38. Nos termos do artigo 45º do Regulamento do Concurso, os projectos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt – e afixados na sede da Direcção Regional da Educação e Formação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região.

38.1. Os interessados dispõem de dois dias úteis contados da data da referida disponibilização para reclamarem dos projectos das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do respectivo formulário, distribuído por via electrónica no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à

**JORNAL OFICIAL**

respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

38.2. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do procedimento de contratação ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

38.3. Da homologação das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de dois dias úteis, para a Secretária Regional da Educação e Formação, através do preenchimento do formulário electrónico disponibilizado no endereço a que se refere o número 7 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave.

39. As colocações são dadas a conhecer aos candidatos através de publicitação das listas na internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação e Formação – Portal da Educação – www.edu.azores.gov.pt – e do Governo Regional – www.azores.gov.pt, e de notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura, devendo ser aceites no prazo de três dias úteis. As colocações são ainda dadas a conhecer através de SMS (Short Message Service) enviado para o número de telemóvel indicado ou número de telefone que permita a recepção de SMS.

39.1. Serão efectuadas colocações no decurso do ano escolar, até 30 de Maio, sempre que tal se mostre necessário.

39.2. Os candidatos colocados devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação.

39.3. A não aceitação da colocação e a não apresentação ao serviço dentro dos prazos fixados por motivo não atendível determina a anulação da colocação e a impossibilidade do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública da Região, no respectivo ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

39.4. Para efeito das deslocações a que se refere o artigo 103º do ECDRAA, são também consideradas as vagas cujos docentes colocados não aceitem a colocação.

40. O Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Fabiola Jael de Sousa Cardoso, Directora Regional da Educação e Formação;

Vogais efectivos:

1ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2ª Cristina Maria Ávila Cassis, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;



Vogais Suplentes:

1ª Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;

2ª Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.

19 de Janeiro de 2010. - A Directora Regional, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.


 MAPA I - Vagas para os Quadros de Escola (Educação Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino
 Educação Moral e Religiosa Católica e Educação Especial)

UNIDADES ORGÂNICAS	E.P.E./ 1º C.E.B.		2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							E.M.R.C.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	Education Pré-Escolar	1º Ciclo Ensino Básico	Português / História	Português / Francês	Português / Inglês	Matemática	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Educação M.R. Católica	Ea. Especial	Ea. Especial
	100	110	200	210	220	230	240	250	260	290	120	700
EBS de Santa Maria	0	3	2	0	0	0	-1	0	0	0	0	0
Exc. Sec. da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EBI de Água de Pan	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
EBI da Lagoa	2	0	-2	1	1	0	2	2	1	0	1	0
EBS de Nordeste	1	3	-1	0	0	-1	0	0	0	0	0	0
Exc. Sec. Antero de Quental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Exc. Sec. Domingos Rebelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0
Exc. Sec. das Laranjeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	-1	0
EBI Canto da Mata	1	5	0	0	1	-2	-2	-1	0	0	2	0
EBI Roberto Ivens	2	0	1	0	1	0	1	0	2	0	1	0
EBI de Arrifes	0	1	-1	0	1	0	1	0	0	0	3	1
Exc. Prof. de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila de Capelas	0	2	-1	0	1	0	2	0	2	0	1	0
EBI de Gmetes	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBS da Povoação	0	3	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0	0
Exc. Sec. da Rubeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0
EBI da Mata	1	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBI de Rabo de Peixe	1	4	0	0	1	1	1	0	2	0	1	0
EBI da Rubeira Grande	-3	3	0	0	1	-1	2	0	1	0	3	1
EBS de Vila Franca Campo	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	2	0
Exc. Sec. Jerónimo E. Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Angra do Heroísmo	-3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS Tomás de Borba	-3	2	0	-1	1	0	1	0	0	0	5	1
Exc. Sec. Vitorino Nemésio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI da Praia da Vitória	-2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
EBI dos Biscottos	0	-1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
EBS da Graciosa	-2	1	-1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
EBS da Calheta	0	0	-1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila do Topo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBS de Velas	-3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
EBS da Madalena	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de São Roque do Pico	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exc. Sec. Manuel Arraigs	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI da Horta	1	2	-1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBS das Flores	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBI Moutinho da Silveira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



MAPA II - Vagas nos Quadros de Escola (3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário)

UNIDADES ORGÂNICAS	3º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																			
	DENOMINAÇÃO																			
	Português	Latim / Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia / Contabilística	Matemática	Física e Química	Biologia / Geologia	Educação Tecnológica	Electrotecnia	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais		
300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600			
EBS de Santa Maria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0		
Esc. Sec. da Lagoa	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0		
EBI de Água de Pau	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBI da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBS de Nordeste	1	0	1	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
Esc. Sec. Azoreo de Quental	2	0	0	0	0	0	1	1	-2	0	1	0	0	0	0	0	0	1		
Esc. Sec. Domingos Rabelo	1	0	0	-1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	-1	0	0	1		
Esc. Sec. das Laranjeiras	0	0	1	-2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBI Canto da Maia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBI Roberto Ivoas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBI de Arrifes	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	1	0	1		
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0		
EBI de Vila de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0	2		
EBI de Gimões	1	0	1	0	0	0	-1	0	0	0	-1	0	0	0	0	1	0	0		
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBS da Povoação	-1	0	1	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0		
Esc. Sec. da Ribeira Grande	1	0	0	1	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0		
EBI da Maia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
EBI de Rabo de Peixe	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	-1	-1	0	0	2	0	1		
EBI da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBS de Vila Franca Campo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	1	0	0	0	0	0	-1	1	0	0	1	0	0	-3	0	1	0	0		
EBI de Água do Heroísmo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
EBS Tomás de Borba	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
Esc. Sec. Vitorino Nemeúdo	-1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	-1	0	1	0	0		
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
EBI dos Biscoitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	1	0	0	0		
EBS da Graciosa	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0		
EBS da Calheta	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	1	0	0		
EBI de Vila do Topo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
EBS de Velas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2		
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0		
EBS da Madalena	0	0	1	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBS de São Roque do Pico	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	-1	0	0	0	0		
Esc. Sec. Manuel Arraias	1	0	0	1	0	1	0	0	0	-1	1	2	1	0	0	1	0	1		
EBI da Horta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBS das Flores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
EBI Mouzinho da Silveira	0	0	0	1	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		



JORNAL OFICIAL

MAPA III - Vagas para os Quadros de Escola (Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música)

DENOMINAÇÃO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBS Tomás de Borja	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. da Horta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DENOMINAÇÃO	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS Tomás de Borja	1	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cons. Reg. da Horta	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**MAPA IV - Vagas para os Quadros de Zona Pedagógica
(Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário)**

QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA	EPE	1.º CEB	E.M.R.C.	3º ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO	
DENOMINAÇÃO	Ed.	1.º	290	410	520
	Pré-Esc.	CEB			
	100	110			
Ponta Delgada	0	0	0	-1	-1
Angra do Heroísmo	-1	0	0	-2	0
Horta	0	-1	0	0	0
R. Autónoma dos Açores	0	0	4	0	0



MAPA V

*EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 1º E 2º CICLOS DO ENSINO BÁSICO
E EDUCAÇÃO ESPECIAL*

GRUPOS DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO
Educação Pré-Escolar	100
1º Ciclo do Ensino Básico	110
Português e Estudos Sociais / História	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual e Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica	290
Educação Especial- Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico	120
Educação Especial- 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	700



MAPA VI

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

GRUPOS DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO
Educação Moral e Religiosa Católica	290
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
Espanhol	350
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Matemática	500
Física e Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Electrotécnica	540
Informática	550
Ciências Agro-Pecuárias	560
Artes Visuais	600
Música	610
Educação Física	620


 MAPA VII
 ENSINO ARTÍSTICO

GRUPOS	SUBGRUPOS	CÓDIGO	DISCIPLINAS
Instrumento	Acordeão.....	M01	Acordeão.
	Alaúde.....	M02	Alaúde.
	bandolim.....	M03	Bandolim.
	Clarinete.....	M04	Clarinete.
	Clavicórdio.....	M05	Clavicórdio.
	Contrabaixo.....	M06	Contrabaixo.
	Cravo.....	M07	Cravo;Prática ao Teclado;Instrumento de Tecla; Acompanhamento; Teclado.
	Fagote.....	M08	Fagote.
	Flauta Transversal.....	M09	Flauta.
	Flauta de Bisel.....	M10	Flauta de Bisel.
	Guitarra.....	M11	Guitarra/Viola Dedilhada.
	Guitarra Portuguesa.....	M12	Guitarra Portuguesa.
	Harpa.....	M13	Harpa.
	Oboé.....	M14	Oboé.
	Órgão.....	M15	Órgão; Prática ao Teclado;Instrumento de Tecla; Acompanhamento; Acompanhamento e Improvisação;Teclado.
Percussão.....	M16	Percussão.	
Piano.....	M17	Piano;Prática ao Teclado;Instrumento de Tecla; Teclado;Acompanhamento.	
Saxofone.....	M18	Saxofone.	
Trombone.....	M19	Trombone.	
Trompa.....	M20	Trompa.	
Trompete.....	M21	Trompete.	
Tuba.....	M22	Tuba.	
Violeta.....	M23	Violeta/Viola de Arco.	
Violino.....	M24	Violino.	
Violoncelo.....	M25	Violoncelo.	
Canto	Canto.....	M26	Canto; Educação Vocal; Técnica Vocal e Repertório.
Formação Musical Análise e Téc. Compos.	Canto Gregorino.....	M27	Canto Gregoriano;Modalidade.
		M28	Formação Musical;Educação Musical.
		M29	Análise e Técnicas de Composição;Composição; Introdução à Composição Livre; Introdução às Técnicas de Composição;Laboratório de compo- sição.
História da Música		M30	História da Música.
Acústica		M31	Acústica Musical;Acústica e Organologia.
Música de Conjunto		M32	Conjuntos Vocais e ou Instrumentais;Orquestra; Música de Câmara;Coro;Classe de Conjunto.
Linguas	Alemão.....	M33	Alemão.
	Italiano.....	M34	Italiano.
	Latim.....	M35	Latim.
	Francês.....	M36	Francês.
Ballet	Ballet.....	M37	Ballet
Instrumentos Tradicionais	Instrumentos Tradicionais	M38	Instrumentos Tradicionais

a) Outros Instrumentos ou disciplinas.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL
 Contrato-Programa n.º 20/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Ao abrigo do artigo n.º 70 do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo n.º 45 do Decreto Regulamentar Regional 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para a época desportiva 2009/2010, Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de

**JORNAL OFICIAL**

São Miguel e as Entidades que desenvolvem actividade na Ilha de São Miguel, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas de carácter regular.

Entidades	Montante Global
Associação Desportiva da Vila	5.140,00 €
Associação de Juventude de Candelária	3.290,00 €
Associação Recreativa, Cultural e Desportiva dos Jovens da Escola Profissional de Capelas	1.700,00 €
CAFBDP – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada	1.700,00 €
Clube Desportivo “Os Valentés”	1.700,00 €
Clube Kickboxing Arrifes	1.700,00 €
AJURPE – Associação Juvenil de Rabo de Peixe	3.200,00 €

20 de Janeiro de 2010. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *José Carlos Raposo Cabral*.

INSPECÇÃO REGIONAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**Despacho n.º 76/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que o D.L.R., n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto aprovou o novo sistema de avaliação de desempenho da administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), prevendo que a sua implementação ocorresse em 2009.

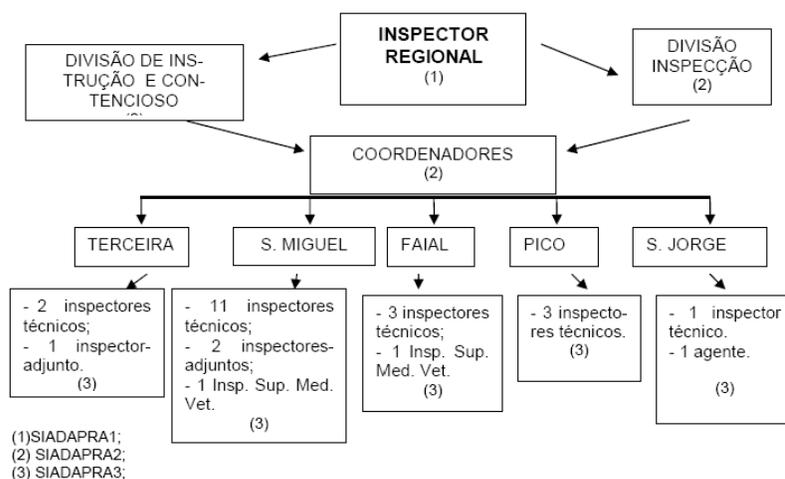
Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo.

Assim, ao abrigo da al. a), do artigo 60.º, do referido Decreto Legislativo Regional, tendo em vista a implementação do referido SIADRAPA, determino o seguinte:

- 1 - O organigrama do serviço tem a seguinte configuração:



JORNAL OFICIAL



2 - A Divisão de Instrução e Contencioso procede à avaliação dos Coordenadores de Ilha;

3 - Os Inspectores Superiores são avaliados conjuntamente pela Divisão de Instrução e Contencioso e pelo respectivo Coordenador de Ilha.

4 - Os Inspectores Técnicos e Inspectores-Adjuntos são avaliados pelo respectivo Coordenador de Ilha.

5 - Os Assistentes Operacionais afectos a este serviço são avaliados pela Assistente Técnica Anabela Furtado Moreira.

6 - São nomeados Coordenadores de Ilha, em S. Miguel, a Inspectora Maria Isabel Arruda Velho, na Terceira, o I.T.E.P. Lourenço Lima Valadão, no Faial, o ITEP Altino Honorato da Terra Machado, no Pico, o ITE Eduardo Manuel Xavier Jorge e, em s. Jorge, o ITEP Jorge Manuel Machado Magina.

7 - O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Junho de 2009.

20 de Janeiro de 2010. - O Inspector Regional, *Mário San Bento Menezes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 96/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, foi atribuído ao armador Álvaro Miguel da Costa Cabral um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação PD-662-C *Sabrina Brianca*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Álvaro Miguel da Costa Cabral, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.380,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma jangada pneumática e de uma rádio baliza de emergência para a embarcação PD-662-C *Sabrina Brianca*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

14 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 97/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Veríssimo Manuel Mendonça de Melo um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação SG-267-L Bolinha.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Veríssimo Manuel Mendonça de Melo, residente no Concelho da Santa Cruz, ilha da Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante 179,41 €,

**JORNAL OFICIAL**

destinado a apoiar a aquisição de um rádio VHF e uma antena VHF para a embarcação SG-267-L *Bolinha*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

14 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 98/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador José de Resendes Santos um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação VP-288-C *Mestre Miguel*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José de Resendes Santos, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.414,59 €, destinado a apoiar a aquisição de um motor fora de borda para a embarcação auxiliar da embarcação VP-288-C *Mestre Miguel*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 99/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação H-193-C *Caldeirinhas*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Eduíno Manuel Faria Ferreira, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 11.266,27 €, destinado a apoiar a aquisição de um piloto automático, um comando remoto, uma sonda, uma rádio baliza, um grupo gerador e respectivos acessórios para a embarcação H-193-C *Caldeirinhas*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 100/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador José Marques um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação VP-145-L *Nossa Senhora da Piedade III*.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Marques, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante 458,96 €, destinado a apoiar a aquisição de um GPS e uma carta Bluechart para a embarcação VP-145-L *Nossa Senhora da Piedade III*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 101/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador José Manuel de Azevedo Brum um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação LP-654-L *Senhora da Guia*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Manuel de Azevedo Brum, residente no Concelho de São Roque, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 241,50 €, destinado a apoiar a aquisição de um rádio VHF com antena para a embarcação LP-654-L *Senhora da Guia*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da

**JORNAL OFICIAL**

Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 102/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Emanuel Aguiar Bettencourt da Silva um apoio financeiro no montante de 18.985,55€, destinado à modernização da embarcação SG-253-L *Adriano Luz*.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º daquela Portaria poderá verificar-se a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira dos projectos contra a apresentação de garantia bancária, seguro-caução ou cheque bancário, válidos pelo período de um ano;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Emanuel Aguiar Bettencourt da Silva, residente no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante 18.985,55€, destinado a apoiar a aquisição de um alador e respectivo sistema de direcção hidráulico, uma jangada salva vidas e respectivo suporte de fixação e à modificação da embarcação SG-253-L *Adriano Luz*;
2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 103/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Mário Rui Ferreira Maçaroco um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação VP-226-L *Prazeres*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Mário Rui Ferreira Maçaroco, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante 429,21 €, destinado a apoiar a aquisição de um combinado PLOTTER para a embarcação VP-226-L *Prazeres*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 104/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Luis da Rosa Fernandes um apoio financeiro no montante de 5.576,20€, destinado à modernização da embarcação AH-565-L *Marcelo*.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º daquela Portaria poderá verificar-se a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira dos projectos contra a

**JORNAL OFICIAL**

apresentação de garantia bancária, seguro-caução ou cheque bancário, válidos pelo período de um ano;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Luis da Rosa Fernandes, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 21.923,49€, destinado a apoiar a aquisição de um motor, linha de veios, manga e hélice, kit escape completo, caixa comando, uma bateria, dois cabos 5 m, um quadro eléctrico e um alador, para a embarcação AH-565-L *Marcelo*.

2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

15 de Janeiro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 105/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador José Álvaro Carreiro Vieira um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação PD-661-C *Santo Messias*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Álvaro Carreiro Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 2.380,00€, destinado a apoiar a aquisição de um rádio baliza de emergência e um piloto automático para a embarcação PD-661-C “Santo Messias”.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

19 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 106/2010 de 28 de Janeiro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador João Luciano de Lemos Alves um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação AH-812-L *Manuel Melo*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Luciano de Lemos Alves, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.564,00 €, destinado a apoiar a construção e colocação de uma caixa para apoio de motor e à aquisição de um atrelado para a embarcação AH-812-L *Manuel Melo*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

19 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 107/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Luis Henrique Baltazar Gonçalves um apoio financeiro, destinado à modernização da embarcação PD-572-C *Ilha Azul*.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquela Portaria o apoio atribuído é entregue ao beneficiário após apresentação dos documentos de despesa definitivos que comprovem o investimento realizado;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Luis Henrique Baltazar Gonçalves, residente no Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 8.500,05 €, destinado a apoiar a aquisição de um alador e um espalha cabos para a embarcação PD-572-C *Ilha Azul*.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009, em vigor transitoriamente para o ano de 2010.

19 de Janeiro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 1/2010 de 28 de Janeiro de 2010

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de Agosto, Andreia Martins Cardoso da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo torna público que:

a) Foi apresentada pelo órgão deliberativo do Município, a esta Câmara Municipal, uma proposta no sentido de a Festa Brava ser classificada como Bem Imaterial de Interesse Municipal do Concelho de Angra do Heroísmo;



JORNAL OFICIAL

b) O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, na Secção de Administração Geral desta Câmara Municipal, dentro do horário de expediente.

15 de Janeiro de 2010. - A Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.